

Novas normas para orçamentos

13 MAR 1986

Esta é a íntegra do decreto publicado ontem no Diário Oficial e que explicita quais os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Federal na revisão do orçamento em função da reforma econômica:

Decreto nº 92.457, de 11 de março de 1986

Dispõe sobre procedimentos orçamentários a serem adotados pelos Órgãos da Administração Federal, em decorrência do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e o disposto no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986,

DECRETA:

Art. 1º — As dotações consignadas na Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985, serão convertidas em cruzados, mediante multiplicação dos valores em cruzeiros pelo fator de conversão igual a 0,0007.

Parágrafo único — O procedimento de que trata este artigo aplica-se também aos créditos suplementares abertos neste exercício, até o dia 27 de fevereiro de 1986.

Art. 2º — Os órgãos integrantes da lei orçamentária deverão providenciar os ajustes necessários em suas dotações, em decorrência do disposto no artigo anterior, observando:

I — os valores dos empenhos pagos até o dia 27 de fevereiro de 1986 obedecerão à relação de um cruzeiro correspondendo a um milésimo do cruzado;

II — para os empenhos emitidos em cruzeiros a serem pagos após a data mencionada aplicam-se as normas de conversão estabelecidas no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Parágrafo único — Caso corra saldo negativo em qualquer dotação, por força deste ajuste, a unidade orçamentária deverá solicitar o necessário remanejamento, através de crédito suplementar, oferecendo outras dotações como compensação, exceto as de Pessoal e Encargos Sociais e as de Amortização e Encargos de Financiamento.

Art. 3º — Para a incorporação dos saldos de dotações de exercícios anteriores ao orçamento vigente, a conversão dos valores expressos em cruzeiros dar-se-á à razão de um milésimo do cruzado.

Art. 4º — Até a data da efetivação das providências determinadas nos artigos anterior-

es, as unidades orçamentárias deverão avaliar as suas dotações e proceder à conversão nos termos previstos neste Decreto, antes de processar ou autorizar a emissão de empenhos.

Art. 5º — Fica a Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizada a republicar os Anexos I, II e III, da Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985, e os Quadros de Detalhamento da Despesa, de forma a adequá-los às disposições do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º — Ficam o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizados a baixar normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto, através de Portaria Interministerial.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.